



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

ELAN VENAS MORELLI
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

ALDAIR TEIXEIRA MACHADO
Secretário Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Secretário de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/2Pgs
- Atos da Administração.....3/4Pgs
- Atos da Educação.....5/10Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XII – Nº2298 Quarta - Feira, 13 de Outubro de 2021



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 2.315 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a instituição do Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Públicas e autoriza o Poder Executivo ao fornecimento destes as estudantes das escolas públicas do Município e as estudantes da EJA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, faz saber que a Câmara Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a instituição do Programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Parágrafo Único – O programa a que se refere esta lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para as estudantes das séries 5º, 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental e para as estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos), visando à prevenção e riscos de doenças, bem como a evasão escolar.

Art. 2º – O Poder Executivo promoverá o fornecimento dos absorvente higiênicos nas escolas públicas e da EJA em quantidade adequada às necessidades das estudantes em dias escolares.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – O Prefeito Municipal editará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 11 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves
Secretário Municipal de Fazenda

José Adilson Gonçalves Priori
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 411 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 128/21, da Divisão de Patrimônio,

R E S O L V E

Designar o servidor **RODRIGO GAMA**, matrícula 2.538, como responsáveis pelos Bens Patrimoniais do Setor de Contabilidade – Unidade de Controle 68.04.03, em substituição a Fabiana Garcia Moreira, instituída pela Portaria 122/21, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de outubro de 2021

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

PORTARIA Nº 412 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Memorando nº 128/21, da Divisão de Patrimônio,

R E S O L V E

Designar a servidora **FABIANA GARCIA MOREIRA**, matrícula 2.797, como responsáveis pelos Bens Patrimoniais da Divisão de Fundos – Unidade de Controle 68.04.05, com validade a partir desta data.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de outubro de 2021

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

HOMOLOGADO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 10.520/02, o resultado da presente licitação, na modalidade de Pregão nº 81/2021, Registro de Preços, apurada pelo Pregoeiro e seus membros, que deu por vencedora as empresas **PEDREIRA SÃO SEBASTIÃO LTDA**, nos itens 09 e 10; **LUFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, nos itens 01,02,03,04,05 e 06; **COSTA E FREITAS CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos itens 07 e 11 e a **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE ALPINO LTDA**, nos itens 08 e 12. No que se refere ao objeto do processo nº 05051/2021, referente a aquisição de materiais de material cimento, aço, areia lavada, brita “0”, pedra marroada, paralelepípedo em granito para atender as atividades de manutenção da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 13 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 8.666/1993, o resultado da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 010/2021, tipo menor preço global, apurado pela Comissão de Licitação, que deu por vencedora a empresa **CONSTRUTORA MICA RIO LTDA**, no que se refere ao objeto do processo administrativo nº 03828/2021, visando a contenção e estabilização da travessia de águas pluviais, no bairro do Centro, neste Município, com fornecimento de material e mão-de-obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 11 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

HOMOLOGO, nos termos e para os efeitos da Lei Federal nº 8.666/1993, o resultado da presente licitação, na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2021, tipo menor preço global, apurado pela Comissão de Licitação, que deu por vencedora a empresa **ECONSTRUR CONSTRUÇÕES EIRELI**, no que se refere ao objeto do processo administrativo nº 05119/2021, visando projeto e execução de reforma de ponte em estrutura mista na localidade do Iris, neste Município, com fornecimento de material e mão-de-obra, em atendimento a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Proceda-se nos termos da Legislação pertinente.

Em, 11 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

CORRIGENDA

Tendo em vista ter ocorrido erro material referente à DISPENSA LICITATÓRIA constante no processo nº 6436/2021, junto a empresa ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, publicado no Diário Oficial da edição de nº 2297, datado de 11 de outubro de 2021.

ONDE SE LÊ:

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Diclofenaco de potássio 75 mg/3ml	AMP	7000	R\$ 11	R\$ 13.900,00
2	Digoxina 0,25 mg	Comp.	30.000	R\$ 1,80	R\$ 360,00
3	Soro de reidratação oral sachê 27,9 mg	Env.	300	R\$ 0,812	R\$ 237,00
				TOTAL	R\$ 9.519,00

LEIA-SE

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Diclofenaco de potássio 75 mg/3ml	AMP	7000	R\$ 0,966	R\$ 6.762,00
2	Digoxina 0,25 mg	Comp.	30.000	R\$ 0,084	R\$ 2.520,00
3	Soro de reidratação oral sachê 27,9 mg	Env.	300	R\$ 0,812	R\$ 237,00
				TOTAL	R\$ 9.519,00

São José do Vale do Rio Preto, 13 de outubro de 2021.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Diretora Geral de Administração da Secretaria de Administração

DISPENSA LICITATÓRIA
PROCESSO Nº. 6942/2021

Ref. Contratação de empresa para prestação de serviços para atendimento do Gabinete do Prefeito, no valor de R\$ 2.430,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais).

O Chefe de Gabinete, no feito protocolado sob n.º 6942/2021, solicitaram ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para prestação de serviços de encadernação em capa dura e respectiva gravação com identificação de atos oficiais ano 2020, no valor total de R\$ 2.430,00,00 (Dois mil, quatrocentos e trinta reais), para atendimento do Gabinete do Prefeito. A referida dispensa será com a empresa ANTÔNIO CARLOS VILHENA DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 11.958.294/0001-85, com sede a Rua Alberto Martins Esteves, s/n, Centro - São José do Vale do Rio Preto - RJ.

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Chefe de Gabinete, devidamente ratificada pela douda Procuradoria Jurídica em cota de 09/09/2021 e Secretaria de Controle Interno em cota de 04/10/2021.

Urge esclarecer, que a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ora enfocados, dar-se-á com a empresa ANTÔNIO CARLOS VILHENA DE CARVALHO, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de DISPENSA LICITATÓRIA, com fulcro nos Artigo 75, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 13 de outubro de 2021.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2021

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 2777/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa UELITON FERREIRA DE FREITAS PORTUGAL 11713271702 MEI; **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção e instalação de computadores, periféricos e redes, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde; **VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, iniciando-se em 05 de outubro de 2021 e findando-se em 05 de fevereiro 2022; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). Reserva da Dotação Orçamentária nº 712/2021 - Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0004 – Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica – Manutenção da Atenção Básica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** 05 de outubro de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 13 de Outubro de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2021

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 6354/2021; **PARTES:** MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO e a empresa ALEXANDRE TEIXEIRA VIRGINIO 04146424739 MEI; **OBJETO:** Aquisição de pães, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica; **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se em 11 de outubro de 2021 e findando-se em 08 de fevereiro de 2022; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 8.460,50 (oito mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos). Reserva da Dotação Orçamentária nº 1328/2021; Elemento: nº 3.3.90.30.00.00.00.00.0002 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica – Material de Consumo; **DATA DE ASSINATURA:** 11 de outubro de 2021.

São José do Vale do Rio Preto, Em 13 de Outubro de 2021.

Pedro Henrique Maciel Pereira
Chefe do Setor de Contratos

ATOS DA EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

RESOLUÇÃO SECCIT Nº 001/2021

Regulamenta o período para realização e efetivação de matrículas para o ano letivo de 2022.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, em seu art. 4º, incisos I – a e b, II, III, IV, VI e VII, no que concerne à oferta de Educação Regular para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino de Jovens e Adultos Presencial, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-lhes as condições de acesso e permanência nas escolas, bem assim, o previsto no inciso VI, no que tange à oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- a Emenda Constitucional nº 53 e o art. 208, IV, da Constituição Federal/1988, que confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente
- que o Município organiza seu sistema de ensino, obedecendo às prioridades que a lei impõe, atuando prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar; e
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao ingresso e à permanência de alunos nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia com oferta de modalidades para o ano letivo de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Compete à Supervisão Escolar o acompanhamento e a avaliação de todo o processo de matrícula.

Art. 3º - Compete Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia acompanhar e orientar todo o processo de matrícula, nas Escolas de sua abrangência, repassando às unidades escolares todas as orientações, comunicados, manuais e procedimentos operacionais do sistema e dirimindo as dúvidas relativas às rotinas operacionais das funcionalidades, bem como aquelas relativas às normas e parâmetros legais, visando garantir o pleno atendimento aos interessados e assegurando a continuidade de estudos da demanda escolar.

Art. 4º - Compete ao Diretor e ao Secretário Escolar da unidade escolar garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, exigindo a apresentação da documentação e inserindo as informações no Sistema de matrícula, mantendo, desta forma, a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados sejam precisos e fidedignos.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 5º - As unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia atuarão com a previsão do mesmo número de turmas por turno elencadas no presente ano letivo, em 2022.

§ 1º - O número de matrículas efetuadas não poderá ultrapassar o quantitativo de vagas estabelecidos em regulamentação do sistema municipal, no período determinado no caput deste artigo.

§ 2º - O planejamento de que trata o caput deste artigo será analisado pela equipe de supervisão escolar e Chefia de educação da Secretaria.

§ 3º - A abertura de nova turma só se efetivará após análise pela equipe de supervisão escolar e Chefia do Departamento de Educação da Secretaria e autorizada pelo Secretário.

CAPÍTULO III - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 6º - O período de renovação da matrícula dos alunos das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para o ano letivo de 2022, **ocorrerá de 18 de outubro de 2021 à 29 de outubro de 2021.**

Art. 7º - A renovação de matrícula será presencial, **na Secretaria da Unidade Escolar, de 8h às 11h30min e de 13h às 16h**, conforme agendamento realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

pela unidade escolar, apresentando os documentos pendentes nos arquivos escolares.

Art. 8º - O aluno que não renovar matrícula no período definido no Art. 6º perderá o direito à vaga caso haja matrículas novas para a turma em que o aluno estava matriculado.

CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA NOVA PARA 2022

Art. 9º - O processo de Matrícula Nova será iniciado por pré-matrícula, para o ano letivo de 2022, nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, **na Secretaria da Unidade Escolar, de 8h às 11h30min e de 13h às 16h, no período de 03 de novembro de 2021 à 26 de novembro de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:**

- I** – creches, para crianças com idade a partir de 02 (dois) anos até as que completarem 3(três) anos após 1º de abril de 2021;
- II** – Pré-escola, para crianças de 04 anos e 5 anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.
- III** - Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula para ingresso no 1º ano;
- IV** - Educação de Jovens e Adultos, quinze anos completos no ato da matrícula ou maiores de 15 anos.

Art. 10 - No ato da pré-matrícula, etapa da matrícula nova, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I** - Fotocópia da certidão de nascimento do aluno;
- II** - Fotocópia do CPF e Identidade dos pais e/ou responsáveis;
- III** - Comprovantes de que o candidato à vaga reside próximo à escola, que poderá ser: conta de luz, água ou telefone em nome do responsável ou declaração do próprio informando onde reside;
- IV** - Em se tratando de candidato à matrícula em classes de Educação Infantil exigir-se-á fotocópia do cartão de vacina;
- V** - Em se tratando de aluno transferido, exigir-se-á no ato da matrícula, histórico escolar, que informe a escolaridade anterior ou declaração que comprove que o histórico foi solicitado à escola de origem e contendo a indicação do ano de escolaridade pretendido;
- VI** - Número do NIS, em caso da criança receber o benefício “Bolsa-Família” e/ou outros programas;
- VII** - Laudo ou parecer clínico dos estudantes definidos pelo MEC como público-alvo da Educação Especial: Deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação - original e cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 11 - A Confirmação de Matrícula será notificada ao candidato ou seu responsável legal, no caso de menores de 18 anos, durante o mês de dezembro de 2021.

Art. 12 - O candidato ou seu responsável legal, para menores de 18 anos, na impossibilidade de apresentação das documentações listadas no Art. 10, no ato da matrícula, deverá preencher o Termo de Responsabilidade fornecido pela Unidade Escolar, conforme modelo no Anexo II, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 13 - Após registro do aluno no sistema de Gestão Escolar fica o Diretor ou Secretário Escolar responsável por informar o número de matrícula, gerado no Sistema, ao aluno ou seu responsável legal, para menores de 18 anos.

Parágrafo único: Somente após a realização da confirmação da matrícula o aluno poderá frequentar as aulas.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 14 - O funcionamento das unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com seus respectivos horários de atendimento, durante os períodos de Renovação de Matrícula, Inscrições e Confirmação de Matrícula, para o ano letivo de 2022, deverão respeitar as medidas para o enfrentamento da COVID-19, que estiverem em vigor, estabelecidas pelas autoridades sanitárias e protocolos do Município.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O calendário do processo de Matrícula obedecerá às datas estabelecidas no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 16 - No ato de matrícula, na unidade escolar, o candidato ou responsável legal, para os menores de 18 anos, deverá informar a opção de cursar, ou não:

I - Ensino Religioso, conforme art. 33 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O aluno, a partir de dezesseis anos e até completar a maioridade civil, poderá manifestar-se quanto a sua opção religiosa, para efeito de composição de turma.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela equipe de Supervisão Escolar e Chefia do Departamento de Educação, com anuência do Secretário.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

São José do Vale do Rio Preto, 13 de outubro de 2021.

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ANEXO I

ATIVIDADE	PERÍODO
Renovação de Matrícula para 2022	18/10/2021 à 29/10/2021
Matrícula Nova na Unidade Escolar	03/11/2021 à 26/11/2021
Confirmação da matrícula aos responsáveis pela escola	Mês de dezembro de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, *responsável pelo menor (se for maior de idade
alterar _____ para _____ *candidato)
_____ comprometo-
me a apresentar o (inserir nome do documento faltante), obedecendo ao artigo
10, da Resolução SECCT nº 001/2021, para confirmação e validação da vaga,
junto a esta Unidade Escolar até a data limite de ____/____/2021.

DECLARO que estou CIENTE que a NÃO apresentação do (repetir nome do
documento faltante), implicará no CANCELAMENTO da matrícula efetivada
nesta Unidade Escolar.

OBSERVAÇÃO: Informamos também que, caso haja o cancelamento, o referido
aluno não ficará sem matricular-se, porém sem a garantia de ser nesta Unidade,
e ainda encaminhamento informativo ao órgão de Proteção à Criança e ao
Adolescente (Lei nº 8069/1990), neste caso, o Conselho Tutelar, desta
jurisdição, no caso de alunos menores, e candidato maior de idade, conforme a
Lei nº 9394/1996, em seu art. 4º, inciso VII estabelecido pela Lei de Diretrizes e
Bases da Educação Nacional - LDB).

São José do Vale do Rio Preto, _____, de _____ 20____

RESPONSÁVEL PELA MATRÍCULA